Anexo d
S. Vicente 5/3/68

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.3 6 3

Ten.Cel.Jorge Conway Machado, Interventor Estadual em São Vicente faz saber que a Câmara Municipal decreta e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentos do Impôsto sôbre Serviços do Qualquer Natureza, os estabelecimentos de ensino de qualquer grau ou natureza, desde que legalmente fiscalizados e concedam vagas gratuitas à Prefeitura, através de exame de seleção, em número que corresponda a 5 (cinco) bôlsas de estudos para cada classe em funcionamento.

Parágrafo Único - As bôlsas de que trata o presente artigo terão o valor de uma anuidade cada, integralmente.

Artigo 2º - As bôlsas serão concedidas mediante requerimento do interessado, uma vez que o mesmo prove residir no Município.

Artigo 3º - A concessão de bôlsas de estudo de que trata esta lei obedecerá às exigências do Decreto-lei nº 128, de 18 de abril de 1.944.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 13 de fevereiro de 1.968.

Revogada P/ Lei 1429

Ten.Cel.Jorge Conway Machado
Interventor Estadual

Juntado ao Proc. Resp.
São Vicente, 5/3/68

131/67-2

000 — 1/68 — 22x32